Política de Segurança da Informação

Agosto de 2022

Rua Antônio Pipolo Sobrinho, 603 – CEP 19.880-057 – Cândido Mota/SP - Telefone (18) 3341-1059
E-Mail: secretaria@candidomotaprev.com.br ou administrativo@candidomotaprev.com.br

PORTARIA N.º 03, DE 26 DE AGOSTO DE 2022

*Aprova a **Política de Segurança da Informação** do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cândido Mota - CMPREV.*

O **DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA - CMPREV,** usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente o disposto no inciso VII do art. 24 da Lei Complementar nº 2.928, de 1º de julho de 2019,

CONSIDERANDO que a informação é um ativo essencial da organização e precisa ser protegida quanto a eventuais ameaças, preservando e minimizando os riscos para a continuidade dos serviços prestados pelo Instituto;

CONSIDERANDO que a adoção de procedimentos que garantam a segurança das informações deve ser prioridade constante do Instituto, reduzindo os riscos de falhas, danos e prejuízos que possam comprometer os objetivos da instituição;

CONSIDERANDO o disposto no Manual do PRÓ-GESTÃO, aprovado pela Portaria da Secretaria da Previdência nº 3, de 31 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto na Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que aprova a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica instituída a **Política de Segurança da Informação** do CMPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cândido Mota, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cândido Mota, 26 de agosto de 2022.

Mauricio Mário Alcântara
Diretor Presidente
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cândido Mota - CMPREV

Rua Antônio Pipolo Sobrinho, 603 – CEP 19.880-057 – Cândido Mota/SP - Telefone (18) 3341-1059
E-Mail: secretaria@candidomotaprev.com.br ou administrativo@candidomotaprev.com.br

ÍNDICE

Rua Antônio Pipolo Sobrinho, 603 – CEP 19.880-057 – Cândido Mota/SP - Telefone (18) 3341-1059
E-Mail: secretaria@candidomotaprev.com.br ou administrativo@candidomotaprev.com.br

CAPÍTULO I - OBJETIVOS DA PSI

Art. 1º. A Política de Segurança da Informação, também referida como PSI, é o documento que orienta e estabelece as diretrizes corporativas do Instituto para a proteção dos ativos de informação e a responsabilidade legal para todos os usuários. Deve, portanto, ser cumprida e aplicada em todas as áreas da Autarquia e por todos os colaboradores e prestadores de serviço que tenham acesso às informações de propriedade do Instituto.
Parágrafo único. A proteção de dados pessoais no Instituto deverá respeitar o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 2º. Constituem objetivos desta PSI:

I - estabelecer diretrizes que permitam aos colaboradores e fornecedores do Instituto seguirem padrões de comportamento relacionados à segurança da informação adequados às necessidades de negócio e de proteção legal da Autarquia e do indivíduo;

II - nortear a definição de normas e procedimentos específicos de segurança da informação, bem como a implementação de controles e processos para seu atendimento; e

III - preservar as informações do Instituto quanto à:

a) integridade: garantia de que a informação seja mantida em seu estado original, visando protegê-la, na guarda ou transmissão, contra alterações indevidas, intencionais ou acidentais;

b) confidencialidade: garantia de que o acesso à informação seja obtido somente por pessoas autorizadas; e

c) disponibilidade: garantia de que os usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos ativos correspondentes sempre que necessário.

CAPÍTULO II - APLICAÇÕES DA PSI

Art. 3º. As diretrizes aqui estabelecidas deverão ser seguidas por todos os colaboradores, bem como os prestadores de serviço, e se aplicam à informação em qualquer meio ou suporte.

Parágrafo único. É obrigação de cada colaborador se manter atualizado em relação a esta PSI e aos procedimentos e normas relacionadas, buscando orientação sempre que não estiver absolutamente seguro quanto à aquisição, uso e/ou descarte de informações.

Rua Antônio Pipolo Sobrinho, 603 – CEP 19.880-057 – Cândido Mota/SP - Telefone (18) 3341-1059
E-Mail: secretaria@candidomotaprev.com.br ou administrativo@candidomotaprev.com.br

CAPÍTULO III - DAS RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS

Art. 4º. Entende-se por colaborador toda e qualquer pessoa física, contratada no regime estatutário, CLT ou temporário, e os prestadores de serviço, contratados por intermédio de pessoa jurídica ou não, que exerça alguma atividade dentro ou fora do Instituto.

§ 1º. Os colaboradores deverão:

I - manter sigilo das informações do Instituto;

II - zelar pelos ativos de informação do Instituto, sejam eles físicos (processos, documentos e outros) ou digitais (arquivos, sistemas e outros); e

III - seguir as diretrizes e recomendações da Diretoria Executiva quanto ao uso, divulgação e descarte de dados e informações.

§ 2º. Será de inteira responsabilidade de cada colaborador, todo prejuízo ou dano que vier a sofrer ou causar ao Instituto e/ou a terceiros, em decorrência da não obediência às diretrizes e normas aqui referidas.

§ 3º. Compete à área de Tecnologia da Informação:

I – Notificar a Diretoria Executiva periodicamente sobre novos riscos identificados no ambiente ou que tenham surgido na tecnologia utilizada no momento;

II – Elaborar e Manter Normas e Procedimentos alinhados com essa PSI. Planejar e Promover a implementação, manutenção e atualização de toda a infraestrutura de Tecnologia de Informação - TI do Instituto;

III – Gerir os sistemas de proteção do Instituto e seus ativos, notificando a Diretoria Executiva a respeito de suas deficiências, fatores de riscos e possíveis soluções;

VI – Implementar os controles necessários para vulnerabilidades potenciais e necessidades de proteção; e

V – Planejar, executar e verificar a execução de rotinas de backups dos sistemas, dos bancos de dados e dos documentos do Instituto, bem como dos planos de contingência.

§ 4º. Compete à Diretoria Executiva:

I – Revisar e aprovar a PSI e suas atualizações, de acordo com as necessidades específicas de cada área;

II – Promover e conscientizar a utilização da PSI, no âmbito do Instituto como um todo, assim como nas suas respectivas áreas de atuação;

Rua Antônio Pipolo Sobrinho, 603 – CEP 19.880-057 – Cândido Mota/SP - Telefone (18) 3341-1059
E-Mail: secretaria@candidomotaprev.com.br ou administrativo@candidomotaprev.com.br

III – Decidir pelas ações a serem tomadas quando de ocorrências de descumprimento da política de segurança.

§ 5º. Compete ao Setor de Recursos Humanos:

I – Assegurar-se de que os servidores, estagiários e prestadores de serviços comprovem, por escrito, estar cientes do conteúdo da PSI;

II – Comunicar à Área de Tecnologia da Informação qualquer mudança no quadro de colaboradores que implique em alteração de acessos aos sistemas e ferramentas tecnológicas do Instituto.

CAPÍTULO IV – DA PROTEÇÃO, DO MONITORAMENTO E DA AUDITORIA DO AMBIENTE

Art. 5º. Para garantir as regras mencionadas neste documento, o Instituto poderá:

I - implantar sistemas de monitoramento e de controle de acesso nas estações de trabalho, servidores, correio eletrônico, conexões com a internet, dispositivos móveis ou wireless e outros componentes da rede – a informação gerada por esses sistemas poderá ser usada para identificar usuários e respectivos acessos efetuados, bem como material manipulado;

II - tornar públicas as informações obtidas pelos sistemas de monitoramento e auditoria, no caso de exigência judicial ou solicitação do superior hierárquico;

III - realizar, a qualquer tempo, inspeção física nos equipamentos de sua propriedade; e

IV - instalar sistemas de proteção, a exemplo de antivírus e firewall, preventivos e detectáveis, para garantir a segurança das informações e dos perímetros de acesso.

Parágrafo Único. O Instituto deverá implementar ações visando a proteção dos dados pessoais armazenados em seu ambiente, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CAPÍTULO V - CORREIO ELETRÔNICO

Art. 6º. O uso do correio eletrônico do Instituto é para fins corporativos e relacionados às atividades do colaborador usuário da Autarquia, sendo terminantemente proibido:

I - enviar mensagens não solicitadas para múltiplos destinatários, exceto se relacionadas a uso legítimo da Autarquia;

II - enviar mensagem por correio eletrônico usando o nome de usuário de outra pessoa ou endereço de correio eletrônico que não esteja autorizado a utilizar;

Rua Antônio Pipolo Sobrinho, 603 – CEP 19.880-057 – Cândido Mota/SP - Telefone (18) 3341-1059
E-Mail: secretaria@candidomotaprev.com.br ou administrativo@candidomotaprev.com.br

III - enviar qualquer mensagem por meios eletrônicos que torne seu remetente e/ou o Instituto vulneráveis a ações civis ou criminais;

IV - divulgar informações não autorizadas ou imagens de tela, sistemas, documentos e afins sem autorização expressa e formal concedida pelo proprietário desse ativo de informação;

V - falsificar informações de endereçamento, adulterar cabeçalhos para esconder a identidade de remetentes e/ou destinatários, com o objetivo de evitar as punições previstas; e

VI - apagar mensagens pertinentes de correio eletrônico quando o Instituto estiver sujeito a algum tipo de investigação.

CAPÍTULO VI - INTERNET

Art. 7º. Exige-se dos colaboradores comportamento ético e profissional com o uso da internet disponibilizada pelo Instituto.

Art. 8º. Os equipamentos, tecnologia e serviços fornecidos para o acesso à internet são de propriedade do Instituto, que pode analisar e, se necessário, bloquear qualquer arquivo, site, correio eletrônico, domínio ou aplicação armazenados na rede/internet, estejam eles em disco local, na estação ou em áreas privadas da rede, visando assegurar o cumprimento de sua Política de Segurança da Informação.

§ 1º. Qualquer informação acessada, transmitida, recebida ou produzida na internet está sujeita a divulgação e auditoria, tendo o Instituto, em total conformidade legal, o direito de monitorar e registrar todos os acessos a ela.

§ 2º. Qualquer alteração dos parâmetros de segurança, por qualquer colaborador, sem o devido credenciamento e a autorização para tal, será julgada inadequada e os riscos relacionados serão informados ao colaborador e ao respectivo superior hierárquico.

§ 3º. O uso de qualquer recurso para atividades ilícitas poderá acarretar as ações administrativas e as penalidades decorrentes de processos civil e criminal, sendo que nesses casos a Autarquia cooperará ativamente com as autoridades competentes.

§ 4º. A ausência de bloqueio de sites e serviços na internet pelos mecanismos de proteção estabelecidos pelo Instituto não valida seu acesso, devendo ser observadas as restrições estabelecidas pela PSI, pelas regras do Estatuto do Servidor e outras regras aplicáveis ao exercício do cargo ou prestação de serviços.

Art. 9º. Somente os colaboradores que estão devidamente autorizados a falar em nome do RPPS para os meios de comunicação poderão manifestar-se, seja por e-mail, entrevista on-line, podcast, seja por documento físico, entre outros.

Rua Antônio Pipolo Sobrinho, 603 – CEP 19.880-057 – Cândido Mota/SP - Telefone (18) 3341-1059
E-Mail: secretaria@candidomotaprev.com.br ou administrativo@candidomotaprev.com.br

Art. 10. Apenas os colaboradores autorizados pela Autarquia poderão copiar, captar, imprimir ou enviar imagens da tela para terceiros, devendo atender à norma interna de uso de imagens, à Lei de Direitos Autorais, à proteção da imagem garantida pela Constituição Federal e demais dispositivos legais.

Art. 11. Os colaboradores com acesso à internet poderão fazer o download (baixa) somente de programas ligados diretamente às suas atividades no Instituto e deverão providenciar o que for necessário para regularizar a licença e o registro desses programas, desde que autorizados pela Diretoria.

§ 1º. O uso, a instalação, a cópia ou a distribuição não autorizada de softwares que tenham direitos autorais, marca registrada ou patente na internet são expressamente proibidos.

§ 2º. Os colaboradores não poderão em hipótese alguma utilizar os recursos do Instituto para fazer o download ou distribuição de software ou dados pirateados, atividade considerada delituosa de acordo com a legislação nacional.

Art. 12. É proibido o acesso, exposição, armazenamento, distribuição, edição, impressão ou gravação por meio de qualquer recurso, de materiais de cunho sexual.

Art. 13. Os colaboradores não poderão utilizar os recursos do Instituto para deliberadamente propagar qualquer tipo de vírus, worm, cavalo de troia, spam, assédio, perturbação ou programas de controle de outros computadores.

Art. 14. Salvo em casos de extrema necessidade, programas de controle de outros computadores poderão ser utilizados, mediante justificativa admissível, autorização da Diretoria Executiva e permissão da Área de Tecnologia da Informação (Acesso Remoto).

Art. 15. As regras aqui definidas se aplicam no uso de computadores e outros dispositivos de propriedade do Instituto, bem como a dispositivos particulares dos usuários que estiverem conectados à internet do Instituto (cabeada ou sem fio).

CAPÍTULO VII - COMPUTADORES E OUTROS DISPOSITIVOS

Art. 16. Os computadores disponibilizados pelo Instituto aos colaboradores, constituem instrumento de trabalho para execução das atividades de negócio do Instituto.

§ 1º. Cada colaborador deve zelar para segurança e bom uso dos equipamentos, reportando à área competente qualquer incidente que tenha conhecimento.

§ 2º. Em caso de mau uso, ou uso em desacordo com as instruções desta norma, o colaborador poderá ser responsabilizado.
§ 3º. Os computadores deverão ser providos de aplicativos contra vírus e outras pragas virtuais que possam comprometer a segurança ou a integridade dos dados.

Rua Antônio Pipolo Sobrinho, 603 – CEP 19.880-057 – Cândido Mota/SP - Telefone (18) 3341-1059
E-Mail: secretaria@candidomotaprev.com.br ou administrativo@candidomotaprev.com.br

§ 4º. Os computadores deverão ser instalados, sempre que possível, juntamente com nobreaks, evitando danos causados por oscilações na rede elétrica.

Art. 17. A rede de computadores do Instituto deverá ser protegida com:

I - Solução de segurança tipo "firewall", que implemente regras e instruções para garantir que somente a recepção ou envio de dados autorizados sejam trafegados pela rede; e

II - Sistema de proteção para o acesso à internet (proxy), que implemente regras e instruções que impeçam o acesso a sites e recursos da internet que possam prejudicar a integridade ou a segurança da rede e dos dados armazenados.

Parágrafo único. Os sistemas operacionais dos computadores e servidores deverão ser mantidos atualizados e devidamente licenciados.

CAPÍTULO VIII - IDENTIFICAÇÃO E CONTROLE DE ACESSO

Art. 18. Para o acesso aos recursos tecnológicos do Instituto será exigido, sempre que possível, identificação e senha exclusiva de cada colaborador, permitindo assim o controle de acesso.

§ 1º. É proibido o compartilhamento de login entre os colaboradores.

§2º. Recomenda-se como boa prática de segurança que, ao realizar o primeiro acesso ao ambiente de rede local, o usuário seja direcionado a trocar imediatamente a sua senha.

§ 3º. É de responsabilidade de cada usuário a memorização de sua própria senha, bem como a proteção e a guarda dos dispositivos de identificação que lhe forem designados.

§ 4º. Os usuários podem alterar a própria senha, e devem ser orientados a fazê-lo, caso suspeitem que terceiros obtiveram acesso indevido ao seu login/senha.

CAPÍTULO IX – PROCEDIMENTOS DE CONTINGÊNCIA

Art. 19. Para garantir a segurança da informação, deverão ser realizadas cópias de segurança de:
I - Sistemas informatizados;
II – Bancos de dados utilizados pelos sistemas adotados no Instituto; e
III – Arquivos (documentos, planilhas, etc).

§ 1º. As rotinas de cópia de segurança deverão, sempre que possível, ser realizadas de forma automatizada, em horários pré-definidos, devendo ainda ser realizadas verificações periódicas da sua execução e integridade.

Rua Antônio Pipolo Sobrinho, 603 – CEP 19.880-057 – Cândido Mota/SP - Telefone (18) 3341-1059
E-Mail: secretaria@candidomotaprev.com.br ou administrativo@candidomotaprev.com.br

§ 2º. O armazenamento das cópias de segurança deverá ser planejado de forma que impeça o acesso a pessoas não autorizadas.

§ 3º. O processo de realização de cópias de segurança deverá ser devidamente mapeado e manualizado.

§ 4º. Nas contratações que contemplam serviços de armazenamento de dados, a empresa contratada deverá apresentar ao Instituto seu plano de backup / cópias de segurança.

§ 5º. A Diretoria Executiva poderá contratar serviços especializados de segurança da informação e de tecnologia para auxiliar na execução desta Política.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Na rede de computadores do Instituto, não é permitida instalação de programas sem aquisição da devida licença de uso.

Art. 21. Havendo descumprimento da presente Política de Segurança da Informação, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos, no caso de servidor, ou no contrato de prestação de serviços, no caso de contratado.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Política de Segurança da Informação vigente a partir da data de sua publicação.

Rua Antônio Pipolo Sobrinho, 603 – CEP 19.880-057 – Cândido Mota/SP - Telefone (18) 3341-1059
E-Mail: secretaria@candidomotaprev.com.br ou administrativo@candidomotaprev.com.br